



LEI Nº 7.884, de 3 de junho de 2025

Dispõe sobre a promoção, por parte da prefeitura municipal de Natal, de campanhas educativas e de prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) em eventos, festas e shows no âmbito do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o município de Natal deverá promover campanhas educativas de prevenção às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) em eventos, festas e shows promovidos pela Prefeitura Municipal ou em parceria com outras entidades.

Art. 2º As campanhas educativas terão como objetivo principal conscientizar a população sobre a importância da prevenção das ISTs e informar sobre os riscos associados às práticas sexuais desprotegidas.

Art. 3º As ações de prevenção incluirão, mas não se limitarão a:

I – Panfletagem: distribuição de material informativo contendo informações sobre as principais ISTs, formas de transmissão, sintomas, tratamento e prevenção;

II – Entrega de preservativos: disponibilização gratuita de preservativos em locais estratégicos nos eventos, festas e shows, incentivando seu uso como método eficaz de prevenção;

III – Orientação: equipes de profissionais de saúde devidamente capacitados estarão presentes nos eventos para fornecer orientações sobre as ISTs, responder perguntas e fornecer informações adicionais aos participantes.

Art. 4º As campanhas educativas poderão ser realizadas em parceria com órgãos de saúde, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil que atuem na área da saúde e prevenção de ISTs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá desenvolver um plano anual de ações para a realização das campanhas educativas, estabelecendo metas, cronograma e estratégias de divulgação das atividades.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá realizar avaliações periódicas das campanhas educativas, visando mensurar sua eficácia e promover ajustes necessários para maximizar os resultados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de maio de 2025.

**Eriko Jácome
Kleber Fernandes
Camila Araújo**

**- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segunda Secretária**

**Publicada no Diário Oficial do Município em: 04/06/2025
Autoria: Herberth Sena**